

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



LEI Nº 991/2014.

"DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA A LOGRADOUROS PÚBLICO".

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal de Minduri, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **AVENIDA BELA VISTA**, o trecho do logradouro público que inicia-se na Rodovia MGT 383, que liga Minduri x São Vicente de Minas, subindo até a divisa com Walter Godtfredsen, no Bairro Esperança.

Art. 2º. Fica denominado *RUA JEQUITIBÁ*, trecho que se inicia na Rua Palmas, passando em frente ao Estádio Municipal **JOÃO FERNANDES DE ARAUJO**, continuando a rua abaixo do terreno onde fica localizada a Empresa Marluvas, até Avenida bela Vista, no Bairro Esperança.

Art. 3°. Fica denominado *RUA JOÃO BATISTA*, o trecho que se inicia na Rua Jequitibá, subindo na rua que dá acesso à Empresa Marluvas, continuando às margens pelo lado direito com o muro do Estádio Municipal de futebol, terminando na esquina com a Rua das Acácias.

Art. 4º. Fica denominado *RUA JATOBÁ*, trecho que se inicia na esquina e final da da Rua Candeias, seguindo em linha reta, passando abaixo da Praça do Cinquentenário, onde fica localizado uma quadra de esportes, continuando reta até a Avenida Bela Vista.

Art. 5°. No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, a Prefeitura deverá colocar placas indicativas nos referidos logradouros públicos constantes desta lei.



Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 6°. As despesas decorrentes desta lei, será amparado por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica:

2.05.01.15.451.0092.0045.339030.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 25 de abril de 2014.

JOSÉ RONALDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL